



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

#### **Processo nº 42/2025**

### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale-alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **com taxa de administração a custo zero**.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético justifica-se pela necessidade de garantir a regular concessão desses benefícios aos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Além disso, o atual contrato de fornecimento de cartão alimentação, vigente até 1º de setembro do presente ano, não contemplava a "cesta de Natal" instituída pela Lei nº 4.464/2024. A contratação conjunta para a disponibilização dos dois benefícios aos servidores – "vale-alimentação" e "cesta de Natal" – por meio do credenciamento possibilitará a economia de recursos públicos e ampliação da rede de atendimento, proporcionando mais opções aos servidores.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Trata-se de benefício de vale-alimentação devidamente previsto na Resolução nº 323/2011, que "Dispõe sobre a instituição do cartão alimentação aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cosmópolis"; Lei nº 4.464/2024, que "Institui o pagamento da cesta de Natal aos servidores públicos ativos do quadro permanente e ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de Cosmópolis, através de cartão; Lei nº 4.542/2025, que "Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo o reajuste no valor do cartão alimentação" e Lei nº 4.571/2025, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.464, de 17 de maio de 2024", bem como no Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei Federal nº 14.442/2022, que "Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943").

O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 420/2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O credenciamento tem previsão na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e é a forma de contratação mais apropriada para serviços com características padronizadas e contínuas, permitindo que **diversos fornecedores habilitados possam prestar o serviço em igualdade de condições**, com liberdade para que os próprios colaboradores escolham, entre os credenciados, aquele que melhor atende às suas preferências pessoais.

Além disso, a modalidade CREDENCIAMENTO tem sido a forma de contratação predominantemente utilizada pelos órgãos públicos para essa finalidade, conforme pesquisa efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com taxa de administração a custo zero. Um grande número de prefeituras e câmaras municipais do Estado de São Paulo optou pelo credenciamento para o fornecimento, gerenciamento e administração de vale-alimentação, tais como: Atibaia, Mirassol, Santa Cruz das Palmeiras, São Joaquim da Barra, Guaratinguetá, Teodoro Sampaio, Cananeia, Lins, São Roque, Atibaia, São José do Rio Preto, Tremembé, Barueri, Boituva, São Vicente, Socorro, Serra Negra, Américo Brasiliense, Cachoeira Paulista e Santana do Parnaíba, dentre outros, além de órgãos como Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O credenciamento será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 420/2024, e demais legislações aplicáveis, em concordância com as condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação via procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, ainda, de contratação indispensável para assegurar o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cosmópolis, garantindo o atendimento às normas legais, o respeito aos direitos dos servidores e o fortalecimento da gestão de pessoas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os quantitativos do objeto são os seguintes:

**3.1.1. Quantidade estimada de servidores beneficiários:** 32 (trinta e dois).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**3.1.2.** Valor mensal estimado por cartão (vale-alimentação): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**3.1.3.** Valor estimado para a parcela única por cartão em dezembro (cesta de Natal): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**3.1.3.1.** O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro, ou seja, R\$ 1.362,07 referente ao vale-alimentação e R\$ 1.362,07 referente à cesta de natal.

**3.1.4.** Os créditos deverão ser realizados em um único cartão.

| SERVIDORES               | QUANTIDADE | ALIMENTAÇÃO    | CESTA DE NATAL       | TOTAL          |
|--------------------------|------------|----------------|----------------------|----------------|
|                          |            | VALOR MENSAL   | VALOR ÚNICO DEZEMBRO |                |
| EFETIVOS E COMISSIONADOS | 32         | R\$ 1.362,07   | R\$ 1.362,07         |                |
| Valor Estimado Anual     |            | R\$ 523.034,88 | R\$ 43.586,24        | R\$ 566.621,12 |

**3.1.5.** O valor total estimado para 12 meses é de R\$ 566.621,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos).

**3.1.6. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).**

**3.2.** O valor mensal destinado à recarga do cartão alimentação será alterado na mesma época do dissídio coletivo da categoria, mês de maio, mediante legislação municipal pertinente, tomando-se por base no mínimo, o índice IGPM referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o percentual máximo de 25%, previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## **4. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS**

**4.1.** O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

|                                                                              |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ETAPA 01</b><br>CREDENCIAMENTO                                            | <b>Divulgação do chamamento para credenciamento</b><br>Das .... horas do dia .... / .... / 2025<br>até às .... horas do dia .... / ..... / 2025        | Credenciamento das empresas interessadas que atenderem às exigências do edital e seus anexos.                                                                        |
|                                                                              |                                                                                                                                                        | - Análise de Habilitação                                                                                                                                             |
|                                                                              |                                                                                                                                                        | - Homologação                                                                                                                                                        |
|                                                                              |                                                                                                                                                        | - Publicação da relação dos credenciados                                                                                                                             |
| <b>ETAPA 02</b><br>APRESENTAÇÃO DO CARTÃO<br>(FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES) | Após a publicação da relação dos credenciados, as empresas deverão encaminhar os materiais de divulgação dos serviços<br>Prazo de 5 (cinco) dias úteis | As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre o cartão, que serão disponibilizados de forma isonômica aos servidores |
| <b>ETAPA 03</b>                                                              | Prazo de 5 (cinco) dias úteis                                                                                                                          | Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão                                                                                                  |



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

|                                             |                                |                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PERÍODO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES         |                                | que melhor atenda às suas necessidades                                                                                      |
| <b>ETAPA 04</b><br>FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO | Depois de concluída a etapa 03 | Conforme a escolha dos servidores, a Câmara Municipal celebrará contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s) pelos servidores. |

## **5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A credenciada deverá prestar os serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cosmópolis, com taxa de administração a custo zero.

**5.1.1.** Os cartões deverão conter identificação, devendo neles constar impresso ou gravado os termos: "Câmara Municipal de Cosmópolis, nome do servidor e a numeração respectiva do cartão", com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses e validados por meio de senha individual durante a execução de operações realizadas nos estabelecimentos da rede conveniada.

**5.1.2.** Os cartões fornecidos deverão possuir tecnologia de pagamento por aproximação, sem necessidade de contato físico com o terminal de pagamento.

**5.1.3.** Os cartões deverão ser entregues no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Cosmópolis, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 500, Centro, CEP 13150-033, no Município de Cosmópolis – SP, **no prazo de 7 (sete) dias úteis;**

**5.2.** A credenciada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, localização de estabelecimentos conveniados próximos ao beneficiário, via geolocalização (GPS), solicitação de 2ª via, bloqueio do cartão e alteração de senha, contato com central de atendimento ao usuário, extrato de transações realizadas e saldo disponível.

**5.3.** Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito que inviabilize o uso do cartão, a CONTRATADA terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a substituição gratuita do cartão, com o saldo disponível da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

**5.4.** Na hipótese de solicitação do servidor público a respeito de eventual clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a conclusão da análise.

**5.4.1.** Constatando a veracidade da clonagem, a empresa deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

**5.5.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 7 dias por semana para resolução de problemas relacionados à utilização dos cartões, consultas de saldo e extrato, bem como dúvidas sobre o uso do aplicativo.



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá garantir que o suporte técnico seja prestado por profissionais capacitados, aptos a solucionar quaisquer falhas relacionadas ao serviço no menor tempo possível.

**5.5.2.** O suporte técnico deverá incluir a prestação de serviço por meio de múltiplos canais de atendimento, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagem.

**5.6.** Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

**5.7.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE sistema para gerenciamento em meio eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I.** Operações de cadastro de beneficiários;
- II.** Solicitações de emissão e cancelamento de cartões;
- III.** Emissão e cancelamento de pedidos de créditos;
- IV.** Consulta de saldo e extratos;
- V.** Emissão de relatórios contendo:

**a)** Nome do servidor ou empregado da CONTRATANTE, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;

**b)** Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da CONTRATANTE.

**5.8.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manual de uso do cartão, contendo orientações claras aos beneficiários, bem como manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do sistema.

**5.9.** Os créditos carregados/recarregados nos cartões deverão estar disponíveis a partir da zero hora do dia 15 (quinze) de cada mês.

**5.9.1.** A validade dos créditos de vale-alimentação, bem como da cesta de Natal, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

**5.10.** Durante a vigência contratual, o cartão deverá garantir acesso à rede de estabelecimentos conveniados, especializados na comercialização de gêneros alimentícios, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.

**5.11.** A taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

**5.12.** O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões e desligamentos de servidores.



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

**5.13.** É vedada a cobrança de tarifas, comissões ou taxas extras relacionadas à execução do objeto, inclusive para emissão ou reemissão de cartões, bem como a concessão de bônus ou recompensas aos usuários, que possam configurar prática anticompetitiva ou simular deságio.

**5.14.** É expressamente proibido o oferecimento de deságio ou imposição de descontos sobre os valores contratados, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 (decorrente da conversão da MP nº 1.108/2022).

**5.14.1.** Também é vedado o uso de arranjos de pagamento abertos.

**5.15. Por força do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, "são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback".**

**5.16. Quando da apresentação do material de marketing, não será permitida a oferta de valor extra, bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos.**

**5.17.** O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais, comerciais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

**5.18.** A CONTRATADA obriga-se a manter o número mínimo de **4 (quatro) estabelecimentos comerciais do tipo supermercado**, credenciados com razão social diferente e vedada a somatória de lojas e **4 (quatro) estabelecimentos comerciais congêneres** (açougues, peixarias, hortifrútis, comércio de laticínios e/ou frios, mercearias e afins) que estejam localizados nos municípios de moradia dos servidores, a saber: Artur Nogueira, Cosmópolis, Americana, Campinas e Paulínia, bem como **2 (dois) estabelecimentos comerciais do tipo hipermercado na região e 1 (um) atacadista na região.**

**5.18.1.** Entende-se por região o raio de no máximo 50 km da sede da Câmara Municipal de Cosmópolis.

**5.18.2.** A quantidade mínima de cada estabelecimento do tipo supermercado e do tipo congêneres refere-se a cada município.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** A natureza da prestação dos serviços, não se vislumbra impacto ambiental de forma significativa considerando se tratar de gerenciamento valores de benefícios com o uso de cartões magnéticos, somente se considera os impactos indiretos da prestação dos serviços que naturalmente se incorporam a sua prestação, sem apresentar nenhuma ação direta de impacto aparente, direcionado a contratação.

## **7. GARANTIA**

**7.1.** Não será exigida garantia para a contratação do objeto deste Termo de Referência, consoante artigo 96 Lei nº 14.133/2021.





# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

## **8. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**8.1.** Elaborou-se o correspondente Estudo Técnico Preliminar, o qual declarou a viabilidade da contratação sob o ponto de vista técnico e econômico.

## **9. CRITÉRIO DE EXAME E JULGAMENTO**

**9.1.** O exame e julgamento da documentação para o Credenciamento serão processados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

**9.2.** A Agente de Contratação e equipe de apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**9.3.** Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**9.4.** Da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada e assinada pela Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

**9.5.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

**9.6.** Após a análise dos documentos apresentados, a Agente de Contratação encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à autoridade competente.

**9.7.** Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, será publicada, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a relação de credenciados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cosmópolis ([www.camaracoscopolis.sp.gov.br](http://www.camaracoscopolis.sp.gov.br), na aba Licitações) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

**9.8.** As empresas credenciadas poderão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos credenciados, **materiais publicitários** para conhecimento dos colaboradores para o e-mail: [compras@camaracoscopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camaracoscopolis.sp.gov.br) para divulgação para os usuários.

**9.9.** A divulgação/apresentação ou a distribuição de material de divulgação e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas poderá ser realizada de maneira presencial aos colaboradores, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e deverá ser realizada somente nas dependências da Câmara Municipal de Cosmópolis.



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

**9.9.1.** A referida divulgação ocorrerá somente para as empresas que forem efetivamente credenciadas e logo após a finalização do credenciamento, através de agendamento prévio, realizado através do e-mail [compras@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camaracosmopolis.sp.gov.br).

**9.9.2.** Os folders, vídeo(s) e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço e serem ofertados desde o início da prestação dos serviços ou sua divulgação inicial, serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor, sendo vedado quaisquer programas de recompensa e seus similares e de retorno econômico em qualquer tempo.

**9.10.** Após a divulgação dos materiais publicitários, terá início o processo de escolha pelos servidores da Câmara Municipal, que serão comunicados formalmente para a indicação de uma dentre as credenciadas.

**9.10.1.** O servidor que não fizer sua escolha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários interessados.

**9.11.** Os servidores poderão efetuar a portabilidade de seus benefícios dentre as empresas credenciadas após transcorrido 12 (doze) meses.

**9.12.** Após a indicação dos fornecedores pelos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis, as credenciadas indicadas serão convocadas para formalização do respectivo contrato, conforme modelo da Minuta de Contrato.

**9.13.** A Câmara Municipal de Cosmópolis estabelecerá a cada ano a janela de portabilidade compreendida como o período de 30 (trinta) dias que antecede o término do contrato vigente ao qual o servidor esteja vinculado para que os servidores indiquem o interesse em efetuar a portabilidade para outra credenciada.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento Eletrônico nº ...../2025 como **Anexo III**.

**10.2.** Fica a empresa ciente de que o credenciamento implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**10.3.** A **empresa** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme descrito no Termo de Referência.

**10.4.** A empresa terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

**10.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

**10.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**10.7.** Na hipótese de a empresa a ser contratada não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas no Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa empresa, dará continuidade ao processo de credenciamento, devendo os servidores escolher outra empresa credenciada, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

## **12. MATRIZ DE RISCOS**

| <b>Risco</b>                         | <b>Mitigação</b>                                                                                           |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na entrega dos serviços.      | Prazos definidos e cláusulas de penalidade estabelecidas na minuta de contrato                             |
| Descumprimento das especificações    | Inspeções periódicas e monitoramento do Gestor/Fiscal do Contrato                                          |
| Alteração de escopo sem formalização | Controle de alterações por meio de aditivos contratuais                                                    |
| Falta de documentação obrigatória    | Checklist de documentação antes da contratação, ao longo da execução contratual e formalização de aditivos |

## **13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**13.1.** A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.

**13.2.** Caso a Câmara Municipal identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

**13.3.** Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos indicadores.

**13.4.** A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da contratante.

**13.5.** A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

os seguintes critérios: quantidade de conveniados ou credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

## **14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**14.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Para fins de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

## **15. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**15.1.** O serviço contratado se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**15.3.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, ficando desde já empenhadas por estimativa nas referidas dotações para cumprimento das obrigações deste Contrato:

|                                 |                                                 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------|
| Órgão: 02                       | Câmara Municipal de Cosmópolis                  |
| Unidade Orçament.: 02.01        | Poder Legislativo                               |
| Unidade Executora: 02.01.01     | Câmara de Vereadores                            |
| Funcional: 010310001            | Gestão da Câmara Municipal                      |
| Proj./Ativ.: 2001000            | Manutenção das atividades da Câmara Municipal   |
| Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000    | Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica |
| Desdobramento: 33.90.39.46.0000 | Auxílio Alimentação                             |
| Fonte de Recursos: 01           | Tesouro                                         |

Câmara Municipal de Cosmópolis, 22 de setembro de 2025.

**Adriana de Cássia Garcia Cabrini**  
**Coord. de Documentos Legislativos**  
**Agente de Contratações**

**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**